

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0100 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 02680.000042/2015-59

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: IBAMA

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita informação acerca da quantidade de animais da espécie Panthera Leo (Leão) registrados como patrimônio da União e também sobre a autorização e visita técnicas do IBAMA no Zoológico de Americana.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O IBAMA informa que a gestão e controle dos empreendimentos que criam ou mantêm fauna é de responsabilidade do ente federativo no qual o empreendimento está localizado.

1º instância: Indeferido. Informa, ainda, que no caso do Estado de São Paulo, o controle está a cargo do Departamento de Fauna DeFau/CBRN/SMA-SP, acrescentando não haver animais registrados como patrimônio da União junto ao IBAMA.

2º instância: Indeferido pelos mesmos argumentos anteriores. Informa a existência do registro de 19 animais da referida espécie em cativeiro autorizado pelo IBAMA.

1.3. DECISÃO DA CGU

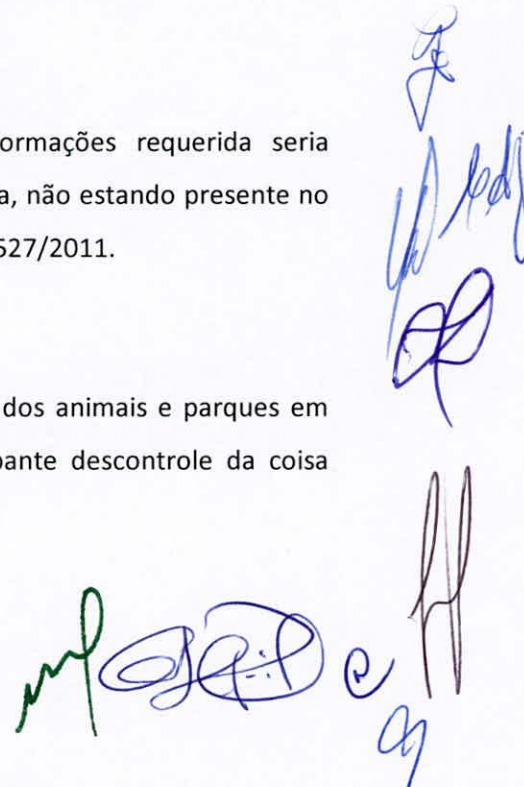
NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que parte das informações requerida seria inexistente e outra não seria de competência da entidade recorrida, não estando presente no recurso o requisito de admissibilidade previsto no art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão alega que o IBAMA possui sistema federal para registro dos animais e parques em todo o território nacional e que a entidade demonstra preocupante descontrole da coisa pública.

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o exame dos autos demonstram que a informação requerida foi disponibilizada nas instâncias internas do órgão, ao informar quantos espécimes se encontram registrados no sistema e informando que nenhum destes está registrado como patrimônio da União. Cabe salientar que a categoria de "patrimônio biológico", caso queira referir-se a "patrimônio genético" não pode ser estendida para espécime exótico. Desta feita, havendo a informação sido prestada, não se conhece do recurso por ausência de interesse de agir.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto tendo em vista que a informação foi prestada pelo órgão.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, IBAMA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


MEMBROS

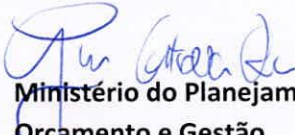

Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 02680.000042/2015-59

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **IBAMA**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

CSB